

Anexo da Resolução nº 086/2014-CONSEPE, de 29 de maio de 2014.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS, LETRAS E ARTES**  
**CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DO SERIDÓ**  
**PÓS-GRADUAÇÃO EM GEOGRAFIA ó MESTRADO PROFISSIONAL**

**REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM**  
**GEOGRAFIA ó MESTRADO PROFISSIONAL**

## SUMÁRIO

Capítulo I ó <b>Das Finalidades</b> .....	03
Capítulo II ó <b>Da Organização Administrativa</b> .....	03
Seção I ó Do Colegiado .....	03
Seção II ó Da Coordenação.....	04
Seção III ó Da Secretaria.....	05
Capítulo III ó <b>Do Ingresso Discente e do Regime Didático-Científico</b> .....	05
Seção I ó Do Processo Seletivo e da Aprovação .....	05
Seção II ó Da Matrícula e da Inscrição em Disciplina .....	06
Seção III ó Do Corpo Docente, da Orientação e da Coorientação.....	07
Seção IV ó Do Corpo Discente.....	07
Seção V ó Das Disciplinas e do Aproveitamento .....	08
Seção VI ó Do Exame de Qualificação .....	09
Seção VII ó Do Trabalho de Conclusão do Curso .....	10
Capítulo IV ó <b>Do Grau Acadêmico, do Diploma e do Certificado</b> .....	11
Capítulo V ó <b>Das Disposições Gerais e Transitórias</b> .....	11

## **ANEXOS**.....

ANEXO 1 - Normas Específicas para Credenciamento e Recredenciamento de Professores.

ANEXO 2 - Normas Específicas para a realização do Exame de Qualificação .

## Capítulo I - Das Finalidades

**Art. 1º** O Programa de Pós-Graduação em Geografia ó Mestrado Profissional (GEOPROF) da Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN), vinculado do Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes (CCHLA) e ao Centro de Ensino Superior do Seridó (CERES), tem por finalidade qualificar recursos humanos, desenvolvendo estudos e produtos, com aplicação voltada para o ensino de Geografia na educação básica.

**Parágrafo único.** O GEOPROF será regido pela Resolução nº 197/2013, do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE), de 10 de dezembro de 2013, que dispõe sobre normas dos programas e cursos de pós-graduação da UFRN, pelo Regimento Geral da UFRN em vigor de acordo com a versão publicada no Boletim de Serviço nº 036, de 29 de agosto de 2002, e pelos demais artigos e parágrafos deste Regimento.

**Art. 2º** O curso oferecido pelo GEOPROF volta-se ao atendimento das necessidades de formação continuada de mestres em Geografia visando responder à demanda da sociedade no que se refere à qualificação docente e ao conhecimento técnico-científico, podendo para tanto firmar convênios e contratos com entidades públicas e/ou privadas na prestação de serviços de assessoria, consultoria, cooperação e outros.

**Art. 3º** O GEOPROF da UFRN tem como área de concentração *Ensino de Geografia*, constituída por duas linhas de pesquisa:

I ó saberes geográficos no espaço escolar;

II ó metodologia do ensino de Geografia.

**Parágrafo único.** A criação, a alteração ou a desativação de áreas de concentração e de linhas de pesquisa será homologada pelo Colegiado do GEOPROF, quando do interesse de professores vinculados à área.

## Capítulo II - Da Organização Administrativa

**Art. 4º** A Organização Administrativa do GEOPROF é constituída de um Colegiado, uma Coordenação e duas secretarias.

### Seção I ó Do Colegiado

**Art. 5º** O Colegiado do GEOPROF é constituído pelo Coordenador do Programa, seu Presidente; pelo Vice-Coordenador do Programa, seu Vice-Presidente; pelos demais professores integrantes do programa e por representação do corpo discente do Curso, observado o que determina o Regimento Geral da UFRN.

**Parágrafo único.** Nos impedimentos ou ausências eventuais simultâneas do Presidente e do Vice-Presidente, o Colegiado será presidido pelo seu membro mais antigo no Magistério Superior desta Universidade, vinculado ao GEOPROF.

**Art. 6º** Além das atribuições dispostas no Regulamento Geral dos Programas e Cursos de Pós-Graduação da UFRN, compete ao Colegiado:

I – elaborar e atualizar o Regimento Interno do Programa;

II – definir sobre as vagas discentes para ingresso no curso;

III – decidir sobre criação, alteração e extinção de componentes curriculares;

IV – aprovar a oferta de componentes curriculares e respectivos professores para cada período letivo;

V – decidir sobre dispensa, aproveitamento e equivalência de disciplinas;

VI – aprovar a elaboração dos relatórios do GEOPROF a serem encaminhados aos órgãos superiores da UFRN e aos órgãos de financiamento e de fomento à pesquisa;

VII – analisar e decidir, previamente, sobre os planos de utilização de recursos

## Anexo da Resolução nº 086/2014-CONSEPE, de 29 de maio de 2014.

financeiros captados pelo GEOPROF;

VIII – deliberar sobre o processo seletivo de que trata o Capítulo III deste Regimento;

IX – deliberar sobre a formação das bancas de Exame de Qualificação e de Defesa de Trabalho de Conclusão de Curso solicitadas pelos orientadores;

X – credenciar e descredenciar professores no GEOPROF;

XI – deliberar sobre a participação de professores externos em atividades no GEOPROF;

XII – discutir e aprovar o calendário de atividades acadêmicas e administrativas do GEOPROF, sendo o mesmo instrumento legal para aplicação dos prazos regimentais;

XIII – deliberar sobre pedidos de prorrogação de prazos para conclusão de curso, desligamentos de alunos do GEOPROF e outros assuntos, observando-se a Resolução nº. 197/2013-CONSEPE e este Regimento Interno;

XIV – emitir parecer, quando solicitado, sobre processos de revalidação de diploma de Pós-Graduação expedido no exterior;

XV – deliberar sobre qualquer tipo de recurso administrativo pertinente ao GEOPROF.

### Seção II ó Da Coordenação

**Art. 7º** A coordenação será composta por um Coordenador e um Vice-Coordenador, dentre os docentes permanentes do GEOPROF, eleitos de acordo com o Regimento Geral da UFRN.

**Art. 8º** Além das atribuições dispostas na Regulamentação Geral dos Programas e Cursos de Pós-Graduação da UFRN, compete ao Coordenador do GEOPROF:

I – dirigir e supervisionar as secretarias do GEOPROF, na forma do Artigo 10 deste Regimento;

II – encaminhar à Comissão de Seleção, nos prazos estabelecidos, a documentação necessária ao processo seletivo, recebendo daquela, em tempo hábil, a documentação e os resultados do referido processo;

III – elaborar proposta de distribuição orçamentária e efetuar anualmente prestações de contas junto ao Colegiado;

IV – elaborar e submeter à apreciação do Colegiado, dentro dos prazos estabelecidos, documentos, relatórios e planos estabelecidos neste Regimento.

**Art. 9º** São atribuições do Vice-Coordenador do GEOPROF substituir o Coordenador nas suas ausências e impedimentos eventuais e desenvolver atividades de comum acordo com o Coordenador e com o Colegiado do curso.

### Seção III ó Das Secretarias

**Art. 10.** As secretarias, unidades executoras dos serviços administrativo- burocráticos localizadas no campus central da UFRN e no campus de Caicó, são supervisionadas pelo Coordenador do GEOPROF e administradas por Secretários(as), a quem compete:

I – organizar, coordenar e controlar os trabalhos inerentes às Secretarias;

II – Manter atualizadas as devidas anotações referentes aos docentes, discentes e funcionários vinculados ao GEOPROF;

III – registrar os dados acadêmicos dos alunos, para o envio aos órgãos competentes da UFRN e de outras instituições;

IV – manter em dia a relação dos estudantes matriculados por disciplina, bem como os casos de matrícula especial, e remeter à Comissão de Pós-Graduação nos prazos regimentais;

V – processar, informar, distribuir e arquivar documentos relativos às atividades didáticas e administrativas;

VI – manter organizados e atualizados os registros sobre a legislação e outros instrumentos legais pertinentes ao GEOPROF;

**Anexo da Resolução nº 086/2014-CONSEPE, de 29 de maio de 2014.**

- VII – sistematizar informações, organizar prestações de conta, elaborar e digitar documentos e relatórios e remeter aos órgãos competentes, dentro dos prazos estabelecidos;
- VIII – secretariar as reuniões do Colegiado do GEOPROF e preparar as respectivas atas;
- IX – manter atualizado inventário dos equipamentos e dos materiais pertencentes ao GEOPROF;
- X – manter atualizada a página eletrônica do GEOPROF.

**Capítulo III - Do Ingresso Discente e do Regime Didático-Científico**

*Seção I ó Do Processo Seletivo e da Aprovação*

**Art. 11.** O ingresso ao GEOPROF, em nível de Mestrado Profissional, far-se-á através de um processo de seleção, efetuado por Comissão Examinadora composta por, pelo menos, 03 (três) professores vinculados ao Programa, de acordo com a área de concentração e linhas de pesquisa, conforme Artigo 3 deste Regimento e de acordo com o número de vagas determinado pelo Colegiado do curso. Será admitido à inscrição para seleção ao Curso de Mestrado em Geografia:

I – o portador de diploma de licenciatura em Geografia ou em outras licenciaturas obtido em instituição reconhecida pelo MEC;

II – o portador de diploma de licenciatura em Geografia ou em outras licenciaturas obtido em instituição estrangeira desde que reconhecido pelo MEC.

§ 1º O número de vagas de que trata o ócaputó deste Artigo será definido pelo Colegiado do GEOPROF de conformidade com a Resolução nº. 197/2013- CONSEPE, de 10 de dezembro de 2013.

§ 2º O pedido de inscrição ao processo seletivo será dirigido a Coordenação do GEOPROF, na forma estabelecida no Edital de Seleção.

**Art. 12.** O processo seletivo constará de: a) Análise do plano de trabalho, de caráter eliminatório, segundo critérios apresentados no Edital de Seleção; b) Prova escrita, de caráter eliminatório, relacionada aos conhecimentos de Geografia, constando de questões elaboradas segundo programa apresentado no Edital de Seleção; c) Defesa do plano de trabalho, em caráter classificatório, frente à Comissão de seleção composta por pelo menos um professor da linha de pesquisa pertinente; d) Avaliação do *curriculum vitae* e do histórico escolar do candidato, em caráter classificatório, de acordo com normas estabelecidas no Edital de Seleção.

**Parágrafo único.** O resultado do processo seletivo será submetido à homologação do Colegiado do GEOPROF.

*Seção II ó Da Matrícula e da Inscrição em Disciplina*

**Art. 13.** O candidato aprovado no processo seletivo terá direito à matrícula no GEOPROF.

§ 1º O candidato aprovado terá que se matricular no Programa e cursar disciplinas no primeiro semestre referente à sua aprovação. Assim não procedendo, o candidato perderá, automaticamente, o direito à vaga.

§ 2º Os alunos matriculados no Programa terão prazo máximo de um ano para apresentarem certificação de proficiência em língua estrangeira (inglês, francês ou espanhol) emitido pela COMPERVE-UFRN ou por instituição habilitada.

**Art. 14.** O pedido de trancamento da matrícula deverá ser encaminhado às secretarias do GEOPROF mediante requerimento do interessado com justificativa do orientador pelo período de 1 (um) semestre, de acordo com a legislação da pós- graduação em vigor.

**Parágrafo único.** Esgotado o período de trancamento e não renovada a matrícula no prazo de 30 (trinta) dias, o aluno será automaticamente desligado do curso.

## Anexo da Resolução nº 086/2014-CONSEPE, de 29 de maio de 2014.

**Art. 15.** Será permitido ao aluno pedir prorrogação de prazo de permanência no curso pelo tempo máximo de 06 (seis) meses, desde que não tenha solicitado, anteriormente.

**Art. 16.** É permitido ao aluno o cancelamento de inscrição em uma ou mais disciplinas, desde que decorridos até 1/3 da carga horária da disciplina, com a exclusiva aquiescência de seu professor-orientador.

**Parágrafo único.** Só será permitido o cancelamento de inscrição em uma mesma disciplina apenas uma vez, durante o tempo do curso.

### Seção III *ó Do Corpo Docente, da Orientação e da Coorientação*

**Art. 17.** O corpo docente do GEOPROF da UFRN será constituído de Professores Permanentes, Professores Colaboradores e Professores Visitantes, conforme definido na Resolução nº. 197/2013-CONSEPE, de 10 de dezembro de 2013.

**Art. 18.** Os professores permanentes e colaboradores deverão ter produção científica, orientação, ministrar disciplinas e coordenar projeto de pesquisa, junto ao GEOPROF.

**Parágrafo único.** Os professores que, no período de dois anos, não cumprirem o disposto neste artigo serão automaticamente desligados do programa.

**Art. 19.** O professor permanente poderá ter no máximo 06 (seis) orientandos e o colaborador no máximo 03 (três) no programa.

**Parágrafo único.** O professor permanente que contar 06 (seis) orientandos e o professor colaborador que contar 03 (três) na data da publicação anual do edital de seleção não poderá constar da lista de provável orientador.

**Art. 20.** A orientação ao aluno consistirá no acompanhamento sistemático de sua evolução acadêmica, em conformidade com sua área de interesse, com vistas à sua formação científica adequada, de acordo Resolução nº. 197/2013-CONSEPE, de 10 de dezembro de 2013.

§ 1º A orientação ao aluno é feita por um Professor Orientador, vinculado ao GEOPROF.

§ 2º Professores afastados das atividades na UFRN, por período superior a 1 (um) ano, não poderão assumir novas orientações.

§ 3º A mudança de orientador poderá ocorrer mediante deliberação do Colegiado.

§ 4º Além dos membros do corpo docente do GEOPROF, professores de outros cursos de pós-graduação *stricto sensu* ou doutores poderão participar da orientação do TCC, em regime de coorientação, mediante deliberação do Colegiado.

### Seção IV *ó Do Corpo Discente*

**Art. 21.** O corpo discente é composto pelos alunos regularmente matriculados no GEOPROF, conforme estabelecido na Resolução nº. 197/2013-CONSEPE, de 10 de dezembro de 2013 e demais dispositivos normativos.

**Art. 22.** São duas as categorias de alunos do GEOPROF:

I ó alunos regulares;

II ó alunos especiais.

§ 1º Fica a critério de cada professor estabelecer a seleção de alunos especiais, desde que não ultrapasse 50% da turma.

§ 2º Somente será permitido a cada aluno especial cursar, no máximo, duas disciplinas.

### Seção V *ó Das Disciplinas e do aproveitamento*

**Anexo da Resolução nº 086/2014-CONSEPE, de 29 de maio de 2014.**

**Art. 23.** O Currículo do GEOPROF é constituído por componentes curriculares obrigatórios e optativos.

§ 1º As disciplinas optativas correspondem àquelas que são do interesse específico do aluno, de modo que o conteúdo programático contribua para o desenvolvimento do seu projeto de pesquisa e para a elaboração do TCC.

§ 2º As atividades corresponderão à orientação de estudos, colóquio temático, exame de qualificação e TCC, que são componentes curriculares obrigatórios, mas não contam carga horária.

**Art. 24.** O GEOPROF terá um mínimo de 24 (vinte e quatro) créditos, sendo 08 (oito) em disciplinas obrigatórias e 16 (dezesesseis) em disciplinas optativas.

**Parágrafo único.** Do total de créditos em disciplinas optativas o aluno do curso de mestrado poderá cursar 25% em outros programas de pós-graduação em Geografia e áreas afins de nível equivalente, desde que recomendado pelo orientador.

**Art. 25.** A avaliação do aluno nas disciplinas oferecidas pelo GEOPROF é feita através de provas, seminários, trabalhos de campo, de laboratório, trabalhos monográficos, artigos e relatórios e outros a critério do professor responsável, sendo a avaliação de desempenho do aluno em cada componente será traduzida de acordo com os seguintes conceitos:

- I. A ó Muito Bom;
- II. B ó Bom;
- III. C ó Regular;
- IV. D ó Insuficiente;
- V. E ó Reprovado por falta.

**Art. 26.** A aprovação em disciplina dependerá da avaliação realizada pelo professor, na qual o aluno obtenha conceito final igual ou superior a C, e não tenha deixado de cumprir frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) das atividades de ensino desenvolvidas na disciplina.

§ 1º O aluno que obtiver conceito **D** ou **E** será considerado reprovado na disciplina.

§ 2º O aluno tem direito de solicitar à Coordenação do Programa, por escrito, revisão de conceito atribuído pelo professor, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a data da divulgação do resultado da sua avaliação.

§ 3º Compete à Coordenação instalar Comissão de revisão do conceito final atribuído ao aluno, através de Portaria, que deverá ser composta de 03 (três) professores, entre os quais o professor que atribuiu o conceito.

**Art. 27.** O aluno reprovado em mais de uma disciplina ou duas vezes na mesma disciplina será automaticamente desligado do Curso e perderá sua matrícula institucional na UFRN.

**Art. 28.** A Coordenação do Programa poderá designar comissão para fazer aproveitamento de créditos de disciplinas obtidos pelo aluno, nos últimos 05 (cinco) anos, em outros cursos de pós-graduação *stricto sensu* de outras instituições, desde que o curso seja recomendado pela CAPES, até o máximo de 50% da carga horária total em disciplina optativa, se entender que seu conteúdo seja pertinente e/ou equivalente ao constante do Currículo do GEOPROF.

**Art. 29.** Nenhum candidato será admitido à defesa de Trabalho de Conclusão do Curso antes de obter os créditos exigidos para o respectivo grau e ter sido aprovado no Exame de Qualificação, conforme prevê a *Seção VI do capítulo III* deste Regimento.

**Art. 30.** O rendimento escolar de cada aluno será expresso em conceito de acordo com o que prevê o Artigo 25 deste regimento.

**Art. 31.** O desligamento de aluno do Programa, a ser decidido pelo Colegiado do GEOPROF, ocorrerá em função de pelo menos uma das seguintes condições:

I ó ter ultrapassado o prazo máximo de duração do Curso, fixado por este Regimento, respeitando-se o cumprimento da Resolução nº. 197/2013-CONSEPE, de 10 de dezembro de 2013.

II ó deixar de realizar matrícula em qualquer período letivo;

III ó ter insucesso na defesa do Trabalho de Conclusão do Curso;

## Anexo da Resolução nº 086/2014-CONSEPE, de 29 de maio de 2014.

IV ó ter sido reprovado em mais de 1 (uma) disciplina.

### Seção VI ó *Do Exame de Qualificação*

**Art. 32.** O Exame de Qualificação do aluno, atividade obrigatória, ocorrerá até o 3º período letivo para o Mestrado após o ingresso no curso e se dará da seguinte forma:

I ó apresentação do andamento do Trabalho de Conclusão do Curso, através de trabalho escrito, a ser lido e discutido por uma Banca Examinadora formada por três professores, incluindo o orientador, indicada por este último e aprovada pelo Colegiado;

II ó ao final do Exame, a Banca Examinadora emitirá parecer avaliativo do trabalho do aluno, considerando-o aprovado ou reprovado. O aluno reprovado terá 30 dias para refazer o exame de qualificação. A reprovação por duas vezes no referido exame implicará no desligamento imediato do aluno do GEOPROF;

III ó o Exame de Qualificação é de caráter público e deverá ocorrer em data, horário e local previamente fixados.

### Seção VII ó *Do Trabalho de Conclusão do Curso*

**Art. 33.** O Trabalho de Conclusão do Curso poderá ser apresentado em diferentes formatos (vídeo, jogos, maquetes, material textual e dissertação), por meio dos quais o aluno deverá demonstrar competências e habilidades na proposição de inovações e/ou soluções de problemas específicos relacionados ao ensino de Geografia, explicitando a concepção teórico-metodológica que norteou sua elaboração e suas finalidades. No caso de produtos educacionais, estes devem ser acompanhados de um relatório.

**Parágrafo único.** A avaliação dos produtos educacionais deve considerar seu ineditismo, qualidade, relevância, alcance, facilidade de uso pelo público alvo, formas de divulgação e, principalmente, a contribuição dada ao ensino de Geografia.

**Art. 34.** Só poderá requerer autorização para apresentação do Trabalho de Conclusão do Curso o candidato que tenha obtido todos os créditos previstos neste Regimento, com o coeficiente de rendimento escolar global mínimo exigido, que tenha sido aprovado no Exame de Línguas Estrangeiras e ter sido habilitado no Exame de Qualificação.

**Art. 35.** Para a Defesa do Trabalho de Conclusão do Curso, o aluno deverá depositar, na secretaria do Programa da unidade a qual está vinculado, 30 (trinta) dias antes da data prevista para a defesa, 04 (quatro) exemplares do trabalho.

**Art. 36.** O orientador deverá formalizar, por escrito, proposta de Banca Examinadora a ser aprovada pelo Colegiado. A Banca Examinadora do Trabalho de Conclusão do Curso de Mestrado, que terá o orientador como seu Presidente, deverá ter a seguinte composição: 03 (três) membros, sendo pelo menos 1 (um) professor de uma outra IES, como membros titulares, além de 2 (dois) suplentes, sendo um externo a instituição.

**Art. 37.** O ato da defesa do Trabalho de Conclusão do Curso de Mestrado processar-se-á em sessão pública, em local e data previamente marcados pelo Coordenador do GEOPROF.

§ 1º Após a defesa do Trabalho de Conclusão do Curso, a Comissão Examinadora atribuirá ao trabalho a condição de APROVADO ou REPROVADO.

§ 2º O aluno deverá entregar na Secretaria do Programa da unidade a qual está vinculado, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a partir da data da defesa, sob pena de não ser efetuada a homologação do título de Mestre em Geografia, 04 (quatro) exemplares do trabalho, com as correções exigidas pela Banca Examinadora, sendo 01 (um) para a biblioteca central, 01 (um) para a biblioteca setorial do CCHLA e 01 (um) para a biblioteca do CERES e 01 (um) para a secretaria do programa.

**Art. 38.** Nos casos em que a Banca Examinadora opine desfavoravelmente à aprovação, o candidato estará desligado do Programa.

## **Anexo da Resolução nº 086/2014-CONSEPE, de 29 de maio de 2014.**

**Art. 39.** Após entrega dos exemplares definitivos do Trabalho de Conclusão do Curso, a Coordenação do GEOPROF solicitará a homologação do mesmo ao Colegiado do Programa e, posteriormente, a Comissão de Pós-Graduação da Pró-Reitoria de Pós-Graduação, conforme Resolução nº. 197/2013 ó CONSEPE, de 10 de dezembro de 2013.

**Art. 40.** Satisfeitas as exigências regulamentares a que se refere o Artigo 39, o candidato poderá requerer que lhe seja conferido o respectivo diploma.

### **Capítulo IV - Do Grau Acadêmico e do Diploma**

**Art. 41.** Para a obtenção do Grau de Mestre em Geografia, o candidato deve no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogáveis por até 06 (seis) meses, satisfazer às seguintes exigências previstas na Resolução nº.197/2013-CONSEPE, de 10 de dezembro de 2013, artigo 47, incisos I, II, III IV e VI.

§ 1º O Coeficiente de Rendimento (CR) será calculado conforme estabelece a Resolução nº. 197/2013-CONSEPE, de 10 de dezembro de 2013, artigo 27, parágrafo 1º.

§ 2º O candidato que não cumprir com as exigências supracitadas, não receberá o diploma de mestre.

### **Capítulo V - Das Disposições Gerais e Transitórias**

**Art. 42.** Os casos omissos neste Regimento serão analisados e deliberados pelo Colegiado do GEOPROF.

**Art. 43.** O presente Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão ó CONSEPE e publicado no Boletim de Serviço da UFRN, revogadas as disposições em contrário.

## ANEXOS

### ANEXO 1 - NORMAS ESPECÍFICAS PARA CREDENCIAMENTO E RECRENCIAMENTO DE PROFESSORES

**Art. 1º** O credenciamento do professor no GEOPROF dá-se por solicitação pessoal junto à coordenação através de preenchimento de formulário acompanhado de currículo atualizado e proposta de atividades a desenvolver no programa, indicando a linha de pesquisa em que atuará e a disposição para ministrar disciplina e orientar trabalhos de conclusão de curso.

§ 1º Para fins de credenciamento de professor permanente o docente deverá, no período previsto de 3 (três) anos, cumprir as seguintes condições:

I ó ter publicado, como autor ou co-autor, pelo menos 03 (três) trabalhos completos pertinentes à área de atuação no GEOPROF, em veículo de divulgação científica ou tecnológico (periódico indexado e pertinente à área de geografia);

II ó ter realizado, como coordenador ou pesquisador participante, pelo menos uma pesquisa pertinente à área de atuação no GEOPROF;

III ó ter realizado produção técnica.

§ 2º O professor que solicitar credenciamento no GEOPROF e não atingir os requisitos previstos no parágrafo 1º, poderá ser credenciado como professor colaborador mediante aprovação do colegiado do curso.

**Art. 2º** - O professor do GEOPROF deve se submeter a cada três anos a processo de credenciamento por meio de relatório circunstanciado.

§ 1º Para fins de credenciamento de professor permanente o docente deverá, no período previsto de 3 (três) anos, cumprir as seguintes condições:

I ó ter ministrado pelo menos uma disciplina regular no GEOPROF;

II ó ter levado à defesa e à aprovação pelo menos um trabalho de conclusão de curso de seu orientando no GEOPROF;

III ó ter publicado, como autor ou coautor, pelo menos 02 (dois) trabalhos completos pertinentes à área de atuação no GEOPROF em veículo de divulgação científica ou tecnológico (periódico indexado);

IV ó ter realizado, como coordenador ou pesquisador participante, pelo menos uma pesquisa pertinente à área de atuação no GEOPROF;

V ó ter realizado produção técnica.

§ 2º Para fins de credenciamento como professor colaborador o docente deverá, no período previsto de 03 (três) anos, cumprir as mesmas condições apresentadas no parágrafo anterior.

## ANEXO 2 - NORMAS ESPECÍFICAS PARA A REALIZAÇÃO DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

### *Da natureza e do caráter*

**Art. 1º** O Exame de Qualificação é componente obrigatório do Curso de Mestrado em Geografia e tem caráter avaliativo.

### *Da obrigatoriedade e dos prazos de realização*

**Art. 2º** O Exame de Qualificação é atividade obrigatória do aluno do Curso de Mestrado e deverá ser realizado em conformidade com o que determina o Artigo 34 deste Regimento.

**Art. 3º** O pedido de realização do Exame de Qualificação deverá ser encaminhado formalmente pelo(a) orientador(a) à Coordenação do GEOPROF, em Formulário de Exame de Qualificação fornecido pela Secretaria.

**Parágrafo único.** Compete ao Colegiado aprovar data e banca do Exame de Qualificação.

### *Da composição da Banca Examinadora*

**Art. 4º** A Banca Examinadora de Mestrado será composta por 03 (três) professores titulares, incluindo o orientador, todos com grau de doutor.

### *Da apresentação do Exame de Qualificação*

**Art. 5º** Para a realização do Exame, o candidato deverá encaminhar à Secretaria da unidade a qual está vinculado, juntamente com o pedido formal, um relatório impresso em 03 (três) vias, cuja estrutura deverá apresentar o seguinte modelo:

I ó título, nome do(a) aluno(a) e do(a) orientador(a);

II ó introdução ao tema e problemática de estudo;

III ó pressupostos teóricos;

IV ó objetivos e Procedimentos metodológicos;

V ó descrição das etapas de elaboração do produto ou dissertação e o estágio em que se encontra o estudo.